



Porto Alegre, 3 de dezembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 58.157/2019.

I. O Poder Legislativo Municipal de Guaíba solicita orientação quanto a viabilidade técnica das Emendas Impositivas Individuais nºs 01 a 04, todas de 2019 apresentada pelo Vereador José “Campeão” Vargas junto ao Projeto de Lei nº 44, de 2019, que dispõe sobre a Lei de Orçamentária Anual (LOA) para 2020.

II. O art. 63 da Constituição Federal disciplina como regra geral que não será admitido o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo com ressalva as peças orçamentárias, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

As emendas a LOA somente poderão ser admitidas quando sejam compatíveis com o PPA e a LDO para que assim haja a devida compatibilidade entre as peças orçamentárias, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal, além de **possuírem indicação dos recursos suficientes para a cobertura desta**, utilizando a anulação total ou parcial de despesa anteriormente prevista (art. 166, § 3º, incisos I e II), sob pena de se tornarem **inviáveis**.

Todavia, não são todas as despesas que podem ser objeto de emenda, pois o art. 166, § 3º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Carta Magna, exclui a possibilidade de anulação de dotações orçamentária **relativas à pessoal e encargos, serviço da dívida, e transferências constitucionais para a União, os Estados e Distrito Federal**.

Assim, nas emendas enviadas não se vislumbra irregularidades no que diz respeito fonte de recursos, pois está compatível com as informações da LDO 2020, e o anexo de riscos fiscais, bem como o valor total das emendas apresentadas pelo vereador está distribuído entre saúde (50%) e as demais áreas (50%), nas premissas determinadas pela EC nº 86/2015.





III. Portanto, opina-se pela **viabilidade técnica** das Emendas Modificativas nºs 01 a 4, todas de 2019, apresentada pelo vereador junto ao Projeto de Lei nº 44, de 2019.

O IGAM permanece à disposição.

Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor Contábil do IGAM

Daiana Sampaio Maia Vier
Contador, CRC/RS 77.905
Supervisora Contábil do IGAM

